



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ofício GP 1.5.5 – 421/2020

Em 22 de julho de 2020

Ao Excelentíssimo Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara
Municipal de Praia Grande

Em atenção à **INDICAÇÃO Nº 990/2020**, de autoria da vereadora **TATIANA TOSCHI MENDES**, segue anexa cópia da manifestação da Divisão de Legislação e Normas Educacionais, encaminhada pela Secretaria de Educação (Seduc) à Divisão Legislativa deste Gabinete, com os devidos esclarecimentos.

Atenciosamente,

ANDERSON MENDES

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

AM/hrmn



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Anexo do Indicação nº. 990/2020 – Ver. Tatiana Toschi Mendes

À
SEDUC 9.5.
Sra. Subsecretária,

Em resposta a Indicação nº. 990/2020, da nobre edil Tatiana Toschi Mendes, que versa sobre um possível enquadramento em plano de carreira das Atendentes de Educação I, a priori temos a esclarecer que a Administração Pública já vem acompanhando a situação funcional dessa categoria, contudo, até o momento não foi possível em detrimento da **indisponibilidade orçamentária**.

Analizando o mérito da Indicação, a princípio esclareço que no âmbito do serviço público não é possível cogitar-se ***equiparação salarial***, haja vista que de acordo com o art. 37, inc. XIII da Constituição Federal tal situação é **vedada**, portanto, sua concessão desencadearia em inconstitucionalidade.

Já no que concerne às ***atribuições***, temos a esclarecer que as Atendentes de Educação I tem como foco a atuação no cuidar dos alunos, assim como é possível verificar no “Anexo Atribuições” da Lei Complementar nº. 714/2015, logo, os aspectos pedagógicos, tais como a transmissão de conteúdos pedagógicos não está sob a incumbência destas profissionais.

Vale ainda destacar que as Atendentes de Educação I estão lotadas, em sua maioria, na Educação Infantil – creche, e nesse sentido, novamente apontamos que não há o que se falar em conteúdo pedagógico, e sim o ***desenvolvimento de atividades lúdicas*** que são planejadas pela equipe técnica pedagógica da Secretaria de Educação.

Crucial ainda ressaltar que o Edital de Concurso Público para o cargo de Atendente de Educação I, requer como exigência de escolaridade o Ensino Fundamental, diante disso, não há qualquer exigência técnica para estas servidoras.

No que tange a um possível ***enquadramento das Atendentes de Educação I*** em Educador de Desenvolvimento Infantojuvenil (antigo Atendente de Educação II), novamente tenho a esclarecer que essa situação ensejaria em acesso derivado de cargos públicos, outra situação vedada pela Constituição Federal em seu art. 37, inc. II, **no qual determina que a investidura em cargo público dar-se-á apenas em decorrência de aprovação prévia em concurso de provas ou provas e títulos**.

Ressalto que não me cabe nesse momento analisar o Plano de Carreira das Forças Armadas, haja vista que cada carreira tem suas peculiaridades, porém, destaco que para qualquer progressão ou promoção funcional na carreira, o cargo já deve integrar essa carreira, o que não seria o caso das Atendentes de Educação I.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

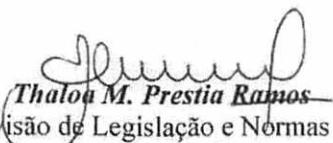
Anexo do Indicação nº. 990/2020 – Ver. Tatiana Toschi Mendes

Frente ao exposto, comprehendo que é possível a criação de um plano de carreira para as Atendentes de Educação I contemplando os benefícios da promoção horizontal e vertical, desde que exequível financeiramente.

Entretanto, cumpre-me informar que, muito embora seja possível juridicamente a implantação de um plano de carreira à categoria em questão, creio que neste exercício não seria possível, por se tratar de término de mandato, assim como pelas novas disposições previstas na Lei Complementar nº. 173/2020, que alterou a Lei Complementar nº. 101/2000.

Pelo exposto, restituo o presente para demais deliberações.

Em 30/06/2020.


Thalou M. Prestia Raposo
Diretora da Divisão de Legislação e Normas Educacionais,
Apoio às Esc. Part., Bolsa de Estudos
e Transportes